



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 688/2010, CRIA O CARGO DE CHEFE CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO – SÍMBOLO CC2 – ESPECIAL, EXTINGUE OS CARGOS DE DIRETOR DE CONTABILIDADE, FINANÇAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E RECURSOS HUMANOS E DE TÉCNICO CONTÁBIL, ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 688/2010, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora, representada pelos vereadores que a compõem, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo público de provimento em Comissão de Chefe Contábil na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES.

Art. 2º O cargo de Chefe Contábil constitui função de direção e chefia da área contábil do Poder Legislativo Municipal, competindo-lhe planejar, coordenar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas à contabilidade pública da Câmara Municipal, assegurando a regularidade da escrituração, o controle orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como a conformidade das prestações de contas perante os órgãos de controle externo, observadas as normas da legislação vigente.

Parágrafo único. O Chefe Contábil atuará como responsável pela gestão contábil da Câmara Municipal, respondendo institucionalmente pela consolidação, supervisão e validação dos demonstrativos contábeis, relatórios fiscais, encaminhamento das prestações de contas mensais e anual, inclusive aquelas relativas à folha de pagamento e demais informações exigidas pela legislação e pelos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES.

Art. 3º O ocupante do cargo deverá possuir formação de nível superior em Ciências Contábeis, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, bem como registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, conforme exigência da legislação profissional vigente, tendo como carga horária 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 4º Fica criado, no Anexo de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, o símbolo CC2 – Especial, com vencimento fixado no valor de R\$ 6.613,17 (seis mil, seiscentos e treze reais e dezessete centavos), ficando o cargo de provimento em comissão de Chefe Contábil vinculado ao referido símbolo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Fica extinto o cargo de Diretor de Contabilidade, Finanças, Licitações, Contratos e Recursos Humanos da estrutura administrativa, revogando as disposições contrárias.

Art. 6º Fica extinto o cargo de Técnico Contábil da estrutura administrativa, revogando as disposições contrárias

Art. 7º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 688/2010, que dispõe sobre o símbolo e o número de cargos de provimento em comissão, para acrescentar o cargo de Chefe Contábil, que passa a integrar o referido anexo com as seguintes designações:

ANEXO VI

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	NUMERO DE CARGOS
Assessor Legislativo	CC-1	01
Chefe Contábil	CC-2- Especial	01
Diretor Geral	CC-2	01
Coordenador de Almoxarifado	CC-3	01
Coordenador Parlamentar e de Plenário	CC-3	01
Tesoureiro	CC-3	01
Assessor da Presidência	CC-4	02

Art. 8º Compete ao Chefe Contábil da Câmara Municipal, na condição de autoridade responsável pela direção superior da área contábil do Poder Legislativo, dentre outras atribuições correlatas:

I – Dirigir, coordenar e supervisionar os serviços de contabilidade da Câmara Municipal;

II – Planejar, organizar e orientar a execução das atividades relacionadas à escrituração contábil, assegurando sua conformidade com as normas de contabilidade pública e legislação vigente;

III – Responsabilizar-se pela elaboração e consolidação dos balancetes mensais, balanço anual e demais demonstrativos contábeis exigidos pelos órgãos de controle;

IV – Supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo, promovendo o adequado controle e a regularidade dos registros;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Coordenar a elaboração e validação dos relatórios contábeis e fiscais exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle externo;

VI – Atuar como responsável perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, respondendo pela consolidação, conferência e encaminhamento das prestações de contas mensais e anual da Câmara Municipal;

VII – Assessorar a Presidência e a Mesa Diretora em matérias contábeis, orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal;

VIII – Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Câmara Municipal, sob a orientação da Presidência;

IX – Orientar e supervisionar os setores administrativos quanto à observância das normas de contabilidade pública e responsabilidade fiscal;

X – Propor medidas de aprimoramento dos controles internos contábeis e da gestão fiscal do Poder Legislativo;

XI – Exercer outras atribuições de direção compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Presidente CMVP/ES

JUVENAL MÉDICI FERREIRA

Vice-Presidente CMVP/ES

OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE

Secretário CMVP/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 002/2026

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 002/2026 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 688/2010, CRIA O CARGO DE CHEFE CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO – SÍMBOLO CC2 – ESPECIAL, EXTINGUE OS CARGOS DE DIRETOR DE CONTABILIDADE, FINANÇAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E RECURSOS HUMANOS E DE TÉCNICO CONTÁBIL, ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 688/2010, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequações na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vila Pavão, mediante alteração da Lei nº 688/2010, com a criação do cargo de Chefe Contábil, bem como a extinção dos cargos de Diretor de Contabilidade, Finanças, Licitações, Contratos e Recursos Humanos e de Técnico Contábil, além da atualização do Anexo VI da referida legislação.

A proposta se justifica, inicialmente, em razão do pedido de aposentadoria do servidor ocupante do cargo de Técnico Contábil, situação que acarretará a vacância do cargo e poderá comprometer a regular continuidade das atividades contábeis do Poder Legislativo Municipal. Ressalta-se que, atualmente, não há na estrutura administrativa da Câmara Municipal outro cargo que exija formação específica em Ciências Contábeis, requisito indispensável para a execução de diversas atribuições, tais como elaboração de demonstrativos contábeis, prestação de contas, acompanhamento da execução orçamentária e atendimento às exigências dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, a criação do cargo de Chefe Contábil, com exigência de formação específica na área contábil, mostra-se medida necessária para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços contábeis da Câmara Municipal, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a adequada gestão dos recursos públicos.

Importante destacar, ainda, que o presente projeto também contempla a reorganização administrativa da estrutura do Poder Legislativo, com a extinção de dois cargos atualmente existentes, o que demonstra o compromisso desta Casa de Leis com a racionalização da estrutura administrativa e a economicidade na gestão pública. Assim, embora se proponha a criação de um novo cargo, a medida é acompanhada da exclusão





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de outros dois, contribuindo para uma estrutura mais enxuta, eficiente e alinhada às necessidades atuais da administração legislativa

Portanto, a presente proposição busca adequar a estrutura administrativa da Câmara Municipal às demandas atuais de funcionamento, garantindo a continuidade dos serviços contábeis, a regularidade da gestão pública e o cumprimento das exigências legais e dos órgãos de controle, ao mesmo tempo em que promove maior eficiência administrativa e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei está em consonância com as normas legais vigentes, eis que a alteração e reestruturação organizacional da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES cumpre perfeitamente as exigências do art. 16 da LRF, bem como respeitam o impacto físico orçamentário do Poder Legislativo deste município.

Desta forma, pelos motivos acima apontados, enviamos a dita proposição ao Plenário, e pugnamos por sua aprovação em **Regime de Urgência Especial**. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
Vila Pavão/ES, 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JADISMAR ALVES DE MACEDO
Presidente CMVP/ES

JUVENAL MÉDICE FERREIRA
Vice-Presidente CMVP/ES

OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE
Secretário CMVP/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003200300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 04/03/2026 10:57

Checksum: **8F609834BC56F27BA1E565938C7D886A901C2BA233012394F49280C72498CDC0**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 04/03/2026 10:57

Checksum: **05194A45A560984A5B7B3CD66CCACF76F89F70202D0ECFF800E0ABBD2AF89DF5**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 04/03/2026 10:58

Checksum: **531A5CA48FA714721F4889B2E80D09EC1115D5805A76E5B450DD33A04D2222EC**

